



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Veto nº 21/2023

Ementa: Dispõe sobre Veto Total ao Autógrafo nº 72/2023, referente ao Projeto de Lei nº 27/2023, que "Dispõe sobre a responsabilidade de os condomínios residenciais do município de Hortolândia comunicarem ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência"

Autoria: Poder Executivo

Relatoria: Vereador Paulo Pereira Filho

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre Veto Total ao Autógrafo nº 72/2023, referente ao Projeto de Lei nº 27/2023, que "Dispõe sobre a responsabilidade de os condomínios residenciais do município de Hortolândia comunicarem ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência", tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em Mensagem do Chefe do Poder Executivo segue as razões de veto:

“Cumpr-me comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos artigos 59, §1º e 83, inciso IV. da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, decidi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 27/2023, representado pelo Autógrafo nº 72, de 6 de junho de 2023, que “Dispõe sobre a responsabilidade de os condomínios residenciais do município de Hortolândia comunicarem ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.”.

Cumpr salientar, a princípio, que o autógrafo em comento visa obrigar os representantes de condomínios residenciais a “comunicarem ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência. Isto posto, importante destacar que, dentro da tramitação preliminar, restou ouvida a Procuradoria Geral; a Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social, bem como a Secretaria de Governo, que se manifestaram pelo veto integral do Projeto de Lei em apreço, pelos motivos e razões abaixo expostas.

O § 3º do artigo 5º, do Código de Processo Penal não prevê a





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

obrigatoriedade de comunicação de ocorrência de infração penal à autoridade policial, mas tão somente a faculdade de comunicação de tal ocorrência, como se evidencia com o verbo “poderá” no referido dispositivo, abaixo transcrito:

“Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

.....

§ 3º Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito.” (grifo nosso)

Deste modo, destaca-se que lei municipal não pode dispor sobre direito penal ou direito processual penal, criando a obrigação pretendida na propositura e, portanto, gerando inconstitucionalidade por vício de iniciativa.

Desta forma, imponho o veto integral a presente propositura, em razão de inconstitucionalidade por vício de iniciativa. verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito.” (grifo nosso)

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

O Veto em questão foi protocolizado em 30 de junho de 2023, sua ementa publicada, na data de 7 de agosto de 2023, no Diário Oficial do Município e lido em Plenário na Sessão de 7 de agosto de 2023, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

As razões de veto encontra óbices que não foram observados por outras grandes cidades, vg. o Município de Campinas, síndicos e administradores de condomínio devem comunicar à polícia, imediatamente, ocorrências ou indícios de casos de violência doméstica e familiar nas unidades condominiais e nas áreas comuns. A determinação é da lei 16.034/20, que foi sancionada pelo prefeito em exercício, Jonas Donizette, e publicada pelo Diário Oficial do Município no dia 16/11/2020.

LEI Nº 16.034, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020 -

Dispõe sobre a responsabilidade de os condomínios residenciais do município de Campinas comunicarem ocorrências de violência doméstica e familiar contra





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

No mesmo sentido, a Prefeitura Municipal de São Paulo, igualmente legislou sobre o mesmo assunto:

Lei nº 17.803, de 9 de maio de 2022, Dispõe sobre a responsabilidade de os condomínios residenciais do Município de São Paulo comunicarem ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

De outra sorte, não encontramos registros de que referidas Leis tenham sofrido ações de declaração de inconstitucionalidade, a sustentar as razões de Veto que ora se impõe.

III – VOTO

Assim, diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos, **CONTRARIAMENTE**, ao **VETO TOTAL** ao **Autógrafo nº 72/2023**.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2023.

Vereador Paulo Pereira Filho
Relator



